



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2025
ARTIGO 75, INCISO XV DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL N.º. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Lei Municipal 1417 de 19 de maio de 2025, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação do Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE-RS, para a prestação dos serviços de Agente de Integração de Estágio para o Município de Pontão/RS.

Nível	Nº de vagas	Estagiário	Carga horária	Valor da bolsa	Taxa administrativa (9%)	Taxa administrativa por nível
I	6	Nível médio e técnico	20 horas	R\$ 400,00	R\$ 36,00	R\$ 216,00
II	15	Nível Superior	20 horas	R\$ 750,00	R\$ 67,50	R\$ 1.012,50
III	4	Nível Superior	30 horas	R\$ 1.125,00	R\$ 101,25	R\$ 405,00

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, a presente contratação direta do **Centro de Integração Empresa-Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS** encontra respaldo no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que estabelece como hipótese de dispensa de licitação a contratação de entidade dedicada à promoção da inclusão social de pessoas com deficiência ou de jovens no mercado de trabalho, conforme se transcreve:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV – para a contratação de entidade privada sem fins lucrativos que atue na integração ao mercado de trabalho de pessoas com deficiência, de egressos do sistema prisional ou de menores aprendizes, ou que seja voltada ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social;

O **CIEE/RS** é uma entidade privada sem fins lucrativos que atua, notoriamente, na integração de estudantes ao mercado de trabalho, por meio de programas de estágio e aprendizagem, voltados especialmente a jovens em início de carreira, promovendo o desenvolvimento educacional e profissional desses cidadãos, com objetivo claro de inclusão social e formação para o trabalho.

A contratação direta justifica-se pela notória especialização do **CIEE/RS** nesta área e pela finalidade pública e social de sua atuação, reconhecida nacionalmente. A parceria com o **CIEE** possibilita a implementação de programas de estágio para estudantes de níveis médio, técnico e superior, observadas as normas da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), além de programas de aprendizagem profissional.

Ademais, a contratação com o **CIEE/RS** atende ao interesse público, à eficiência administrativa, e contribui diretamente com a formação e inserção de jovens no mercado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

de trabalho, estando em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços de integração de estagiários, por meio do Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), é de fundamental importância para atender às necessidades do Município de Pontão/RS no que se refere ao provimento de vagas de estágio supervisionado para estudantes de nível médio, técnico e superior de acordo com a Lei Municipal nº1417 de 19 de maio de 2025.

O objetivo principal é proporcionar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, por meio da experiência prática no ambiente de trabalho, contribuindo significativamente para sua formação profissional, social e cultural, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.788/2008, que regula os estágios de estudantes no Brasil.

A parceria com o CIEE, entidade sem fins lucrativos e de notório reconhecimento nacional, permite ao município a execução segura, eficiente e regular do programa de estágios, uma vez que a instituição é responsável pela mediação entre os estudantes e os órgãos da administração pública municipal, bem como pela gestão de contratos, acompanhamento dos estágios e cumprimento da legislação vigente.

Além disso, o CIEE disponibiliza uma estrutura operacional consolidada, com experiência na triagem, seleção e encaminhamento de candidatos, além do fornecimento de seguros obrigatórios, suporte técnico e orientação pedagógica, elementos essenciais para garantir a qualidade e legalidade dos estágios oferecidos.

Dessa forma, a contratação dos serviços do CIEE justifica-se pela necessidade de atender à demanda das secretarias municipais por apoio administrativo e técnico, bem como pela importância de fomentar o desenvolvimento educacional e profissional dos estudantes da região, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação **fundamenta-se no artigo 75, inciso VX, da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

Considerando a necessidade de contratação de agente de integração para a operacionalização de programas de estágio no âmbito do Município de Pontão/RS, optou-se pela escolha do **Centro de Integração Empresa Escola do Rio Grande do Sul – CIEE/RS**, inscrito no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, em razão de sua comprovada **capacidade técnica, experiência institucional e atuação consolidada no setor**.

O CIEE é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, não governamental, que há mais de 50 anos atua nacionalmente na promoção da formação e inserção de jovens no mercado de trabalho, mediante programas de estágio supervisionado e aprendizagem. Sua atuação é amplamente reconhecida por órgãos públicos e instituições privadas, demonstrando excelência, responsabilidade social e compromisso com a qualificação profissional de estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Entre os diferenciais oferecidos pelo CIEE/RS destacam-se: consultoria especializada para identificação de oportunidades de estágio; triagem e encaminhamento de candidatos; gestão administrativa e pedagógica dos contratos; fundo de assistência ao estagiário; e estrutura técnica que garante a conformidade legal e a qualidade dos serviços prestados, inclusive com suporte jurídico e orientação às entidades concedentes.

Após análise técnica, verificou-se que o CIEE/RS se encontra **plenamente apto a prestar os serviços demandados**, apresentando condições operacionais adequadas e valores compatíveis com os praticados no mercado. Ademais, por se tratar de entidade sem fins lucrativos com atuação dirigida a objetivos de interesse público, a contratação se enquadra na hipótese de **dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a contratação direta de entidade privada sem fins lucrativos para a execução de atividades voltadas à promoção da educação.

Cabe registrar que a experiência regional demonstra a adoção recorrente deste modelo de contratação em diversos municípios vizinhos, mediante dispensa de licitação, com resultados positivos e eficazes. Assim, **a realização de certame licitatório revela-se não recomendável**, dado o caráter especializado do serviço e a clara preferência institucional da Administração pela atuação do CIEE/RS, entidade cuja idoneidade e eficiência são amplamente reconhecidas.

Dessa forma, **resta plenamente justificada a escolha do fornecedor**, sendo a contratação direta do CIEE/RS medida necessária, vantajosa e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e interesse público que regem a Administração Pública.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar os pagamentos mensais.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- f) Manter durante toda a execução do contrato os serviços necessários para atender o objeto.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado da contratação é de R\$ 1.633,50 (um mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos) mensal para o preenchimento de todas as vagas e Valor total de 12 (doze) meses é R\$ 19.602,00 (dezenove mil, seiscentos e dois reais).

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n.º 1820/2024).

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser reactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03 – Secretaria Municipal da Administração

0301 04 122 0002 2005 1256.4 MANUT.SEC.ADM

3390390000000 1500 O 1893.7 OUTR.SERVIC.TER PJ

33903999010000 1500 E 2085.0 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS

06 – Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019 10512.0 Man.Ens.MDE

3390390000000 1500 O 10977.0 OUTR.SERVIC.TER PJ

2019 33903999010000 1500 E 11105.8 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa, **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS**, inscrita no CNPJ nº 92.954.957/0001-95, com sede na Rua DOM PEDRO II, Nº861, Bairro São João Porto Alegre/RS, CEP 90.550-142.

Pontão/RS, 18 de junho de 2025.

Luís Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS